GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE-214/2023 STRATUM - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº AE-214/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A STRATUM SEGURANÇA LTDA.

Contrato nº **AE-214/2023**, de aquisição de solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV), com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 038/2022, devidamente Homologado em 13/03/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 15/03/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
CPF: ***.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **STRATUM SEGURANÇA LTDA**
ENDEREÇO: Rua Zurick, nº 5, Sala 101 a 107 e 115, Calafate, Belo Horizonte/MG.
CNPJ/MF: 03.029.254/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL: Beatriz Souza Costa
CPF: ***.997.246-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV), sistema de controle de acesso, instalação, configuração e operação assistida.

1.2 O detalhamento do objeto e do lote estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 As especificações técnicas estão descritas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência com detalhamento no Anexo I - E.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 038/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 038/2022.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 13/01/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Investimentos “Hardware” e Natureza Orçamentária de Despesas “Serviços de Hardware” e “Serviços de Infraestrutura Data Center”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 468.990,41** (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Serviços/Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (Valor unit. x quant.)
01	NVR 32 canais - Equipamento central de segurança eletrônica integrado (hardware e software) para gravação, armazenamento e gerenciamento de imagens e vídeos em rede para toda a solução com capacidade mínima de operação com gravação de 60 dias (1.440 horas) FULL HD para todas as câmeras conectadas com redundância e garantia de 12 meses.	Unidade	04	R$36.000,00	R$144.000,00
02	Equipamento central para controle de acesso de segurança eletrônica integrado (hardware e software) ao NVR (gravação de vídeo em rede) para toda a solução com capacidade mínima de operação com gravação de 60 dias (1.440 horas) para todos os equipamentos de controle de acesso conectados com redundância e garantia de 12 meses.	Unidade	02	R$22.880,00	R$45.760,00
03	Câmera IP-IR (Lente Fixa) Bullet ou Dome com mínimo 2MP com garantia de 12 meses.	Unidade	34	R$1.035,00	R$35.190,00
04	Câmera IP-IR (Lente Fixa) Bullet ou Dome com mínimo 4MP com garantia de 12 meses.	Unidade	20	R$1.630,00	R$32.600,00
05	Câmera IP-IR Bullet (Lente Varifocal) com mínimo 5MP com garantia de 12 meses.	Unidade	06	R$3.863,97	R$23.183,82
06	Câmera IP-IR Fisheye 360º com mínimo de 5MP com garantia de 12 meses.	Unidade	02	R$11.250,00	R$22.500,00
07	Fechadura magnética com relé com garantia de 12 meses.	Unidade	14	R$589,46	R$8.252,44
08	Fonte com proteção de surto 12v com garantia de 12 meses.	Unidade	14	R$428,66	R$6.001,24
09	Controlador de acesso entrada biometria e facial com garantia de 12 meses.	Unidade	03	R$5.026,84	R$15.080,52
10	Controlador de acesso saída cartão com garantia de 12 meses.	Unidade	14	R$930,00	R$13.020,00
11	Controlador de acesso entrada/saída – senha, biometria e cartão com garantia de 12 meses.	Unidade	11	R$1.543,29	R$16.976,19

Item	Serviços/Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (Valor unit. x quant.)
12	Switch Ethernet 24 portas com garantia de 12 meses	Unidade	05	R$4.425,04	R$22.125,20
13	Serviços de instalação, configuração e customização para toda a solução integrada de segurança eletrônica, incluindo todos os equipamentos.	PS (Prestação de Serviço)	01	R$69.301,00	R$69.301,00
14	Serviços de operação assistida para toda a solução integrada de segurança eletrônica.	PS (Prestação de Serviço)	01	R$15.000,00	R$15.000,00
Valor Total da Proposta (R$):					**R$468.990,41**

5.2 Pela aquisição do Hardware e Software, **itens 01 a 12** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$384.689,41** (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) em parcela única, em até 30 dias após a emissão, pela **PRODEMGE**, do Laudo de Recepção Técnica.

5.3 Pelos serviços de instalação de infraestrutura rede LAN, configuração e customização, item 13 da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$69.301,00** (sessenta e nove mil e trezentos e um reais) em parcela única, em até 30 dias após a emissão do Laudo Técnico de Execução desse Serviço.

5.4 Pelos serviços de Operação assistida, item 14 da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$15.000,00** (quinze mil reais) em parcela única, em até 30 dias após a emissão do Laudo Técnico de Execução desse Serviço.

5.5 Os documentos de cobrança de aquisição de Hardware e software, bem como da prestação dos serviços de Instalação e operação assistida serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço ou entrega do bem e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 038/2022.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso homologado no Pregão Eletrônico nº 038/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.3 O aceite do serviço de instalação da solução de segurança eletrônica está condicionado à sua instalação no Data Center da **PRODEMGE**, à realização da operação assistida e ao aceite da **PRODEMGE** destes serviços, conforme requisitos definidos nos itens 2 e 3, do anexo I - E do Termo de Referência.

7.3.1 O aceite do serviço de instalação será fracionado por entregas:

7.3.1.1 Primeira entrega: Instalação da solução de segurança eletrônica.

7.3.1.2 Segunda entrega: Operação assistida da solução de segurança eletrônica.

7.4 Para nenhuma entrega haverá aceite parcial.

7.5 Todos os serviços somente serão dados como concluídos após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento "Laudo Técnico de Execução de Serviço" constante do Anexo I – A do Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

7.6 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.7 As PARTES declaram expressamente ter ciência da pandemia de COVID-19, e que eventos a ela relacionados não poderão ser interpretados como caso fortuito ou motivo de força maior ou subsumir-se à sua imprevisibilidade, extraordinariedade ou superveniência.

7.8 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Todos os produtos de hardware contratados (equipamento de gerenciamento e armazenamento, câmeras, fechaduras, controladores de acesso), itens 1 a 12 da tabela constante no item 5.1 deste contrato, devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as recomendações dos fabricantes.

8.2 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

- Nome do fabricante ou marca do produto;
- Designação do tipo, modelo ou equivalente;

- Número de série;
- O nome da empresa licitante, o número do pregão e do item a que se referem;
- Posição de transporte e instruções de manuseio;
- Massa total do volume em quilogramas.
- Instruções para o correto acondicionamento e manuseio.

8.3 A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

8.4 Todos os produtos e serviços deverão ser entregues e/ou realizados no Data Center da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Savassi, CEP 30160-012, Belo Horizonte, MG.

8.5 As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, conforme apontado no item 18.1, com a Gerência de Operações, através do telefone (31)3339-1366 e e-mail: zequias.polucena@prodemge.gov.br. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas.

8.6 **Prazos para o fornecimento dos produtos:**

8.6.1 Prazo de entrega total dos equipamentos da solução de segurança eletrônica (hardware): 30 (trinta) dias úteis após assinatura do contrato.

8.6.2 Prazo de recepção técnica dos equipamentos da solução de segurança eletrônicas: 08 (oito) dias úteis após a entrega da solução.

8.6.2.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da recepção técnica, para solução das pendências ou troca imediata dos produtos.

8.6.2.2 Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

8.6.2.3 E é obrigatório também que a **CONTRATADA** justifique formalmente o não cumprimento deste prazo.

8.7 **Prazos para a execução dos serviços de instalação e customização:**

8.7.1 Prazo de mobilização, instalação, customização e configuração da solução de segurança eletrônica: 55 (cinquenta e cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme definido no item 5 do Anexo I – E – Especificação Técnica do Termo de Referência, atestando o cumprimento da entrega dos equipamentos da solução.

8.7.1.1 A instalação, customização e configuração da solução de segurança eletrônica será executada em dias úteis, em horário comercial, a critério da **PRODEMGE**. Em comum acordo, a instalação poderá ser executada fora deste intervalo, sem ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

8.7.1.2 Ocorrendo problemas na instalação, customização e configuração da solução de segurança eletrônica, a **CONTRATADA** deverá justificar formalmente o não cumprimento deste prazo.

8.7.2 A **PRODEMGE** deverá emitir "Laudo Técnico de Execução de Serviço", Anexo I-A do Termo de Referência, atestando ou não o cumprimento dos requisitos, junto com o técnico da **CONTRATADA** dos serviços de instalação e customização da solução de segurança eletrônica.

8.8 **Prazo para início da operação assistida:** até 5 (cinco) dias úteis após o aceite da execução dos serviços de instalação e customização da solução de segurança eletrônica.

CLÁUSULA NONA
DOS PRAZOS DE GARANTIA

9.1 Os prazos de garantia deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 19 – Prazos de Garantia/Assistência Técnica, do Edital do Pregão Eletrônico 038/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2022.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Atender todos os requisitos definidos neste contrato e Anexo I - Termo de Referência e seus anexos para fornecimento de produtos de hardware e software e serviços.

10.2.17 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

10.2.18 Fornecer e entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos produtos.

10.2.19 A **CONTRATADA** deverá promover o fornecimento de subsídios à contratante tais como a disponibilização de toda documentação gerada a partir de modificação/atualização de todos os sistemas de segurança eletrônico implantados, objetos deste contrato, tais como: manuais de instalação, configuração e operação do software em sua última versão; relatórios gerenciais e técnicos, de forma que a equipe técnica da CONTRATANTE obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento do sistema, estando capacitados a manter as soluções técnicas ao final do prazo da GARANTIA.

10.2.20 Fornecer o atendimento de suporte técnico de primeiro e segundo nível em idioma Português-Brasil.

10.2.21 Possuir capacidade técnica operacional de forma a garantir funcionalidade no software e firmware da solução de segurança eletrônica, bem como possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, a critério da **PRODEMGE**.

10.2.22 Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para prestação dos serviços contratados.

10.2.23 Efetuar a instalação dos equipamentos, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

10.2.24 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

10.2.25 Garantir a **PRODEMGE** o pleno acesso aos sites dos fabricantes dos produtos ofertados (hardware e software), incluindo a aberturas de chamados técnicos e consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

10.2.26 Apoiar a **PRODEMGE**, caso haja necessidade de desembalar os produtos deverá ser realizado por um técnico credenciado pela **CONTRATADA**.

10.2.27 Fornecer todo o licenciamento de software necessário para o completo atendimento a todas as funcionalidades solicitadas neste contrato e Termo de Referência.

10.2.28 Garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante todo o prazo de garantia.

10.2.29 Apresentar: todas exigências para as instalações físicas e características dos equipamentos propostos contendo pelo menos:

10.2.29.1 Dimensões e peso dos produtos, bem como as características elétricas de funcionamento (tensão, frequência, corrente e tipo de conector).

10.2.30 A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação do produto fornecido pelos fabricantes, que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos no Anexo I - E – Especificação Técnica (endereço Internet e/ou mídia digital em PDF), do Termo de Referência.

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

10.3.2 Emitir o aceite da recepção técnica, ao final da etapa 1, e “Laudo técnico de Execução de Serviço”, ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

10.3.2.1 Etapa 1: pela aquisição e entrega da solução de segurança eletrônica e licenças de software;

10.3.2.2 Etapa 2: pelos serviços de instalação da solução de segurança eletrônica e licenças de software;

10.3.2.3 Etapa 3: pelos serviços de operação assistida.

10.3.3 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10.3.4 Validar, em conjunto com a **CONTRATADA**, datas, prazos e atividades do cronograma apresentado.

10.3.5 Apresentar o mapa com a projeção dos locais onde serão instalados os equipamentos e software.

10.3.6 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**.

10.3.7 Disponibilizar equipe de acompanhamento para instalação da rede lógica.

10.3.8 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

10.3.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias para a perfeita execução do serviço.

10.3.10 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

10.3.11 Disponibilizar um técnico da área de informática para fornecer o suporte necessário para a integração do sistema à sua rede de dados.

10.3.12 A **PRODEMGE** deverá efetuar a recepção técnica conforme definido no item 5 do Anexo I - E – Especificação Técnica do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Nelma Christiane Ruas Viegas - Matrícula 052462; e
- Substituto Ângelo Alves Lopes – Matrícula 060422.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes

a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar

ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA.**

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Zurick, nº 5, Sala 101 a 107 e 115, Calafate, Belo Horizonte/MG. E-mail: licitacao.1@stratum.com.br e/ou outro a ser informado por escrito à **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

STRATUM SEGURANÇA LTDA

Beatriz Souza Costa
CPF: ***.997.246-**

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 20/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 20/03/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ SOUZA COSTA**, **Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62495530** e o código CRC **0C649224**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005325/2022-55 SEI nº 62495530